



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Pomerode
1ª Vara

Autos nº 0300200-76.2016.8.24.0050

Autos nº 0300200-76.2016.8.24.0050

Ação: Recuperação Judicial/PROC

Autor e Interessado: Serviplás Indústria e Comércio de Plásticos Ltda e outros

Vistos para decisão.

1. Cumpra-se, com urgência, a determinação de fls. 2048/2053, item 5. Após, certifique-se o decurso do prazo para apresentação de impugnações e objeções e voltem conclusos para análise do item 3 do parecer ministerial de fls. 2078/2086.

2. Ciente do ofício, oriundo do Serasa, dando conta da exclusão das anotações em face da empresa recuperanda.

3. Da alienação do veículo IVECO, modelo DAILY 55 C 16 CS, placas MGR 0501.

Defiro o pedido de alienação do veículo descrito às fls. 01/02 (peças sigilosas) e documento de fl. 01. Ressalta-se que, realizada a alienação, deverá a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar aos autos prestação de contas, comprovando que o produto da alienação foi utilizado para compra de matéria-prima.

4. Da petição de fls. 742/847 (ZZA Securitizadora S/A).

4.1. Defiro o pedido de fl. 2086, item 6.1., motivo pelo qual postergo a análise da petição supra referida para momento oportuno, qual seja: após dilação probatória.

4.2. Atenda-se conforme requerido pela representante ministerial à 2086, item 6.3. Em consequência, intime-se a empresa ZZA Securitizadora S/A nos moldes requeridos. Prazo: 15 (quinze) dias.

4.3. Com a juntada da documentação, intime-se a recuperanda e o Administrador Judicial para manifestação. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, ao Ministério Público.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Pomerode
1ª Vara

Autos nº 0300200-76.2016.8.24.0050

5. Ciente dos balancetes dos meses de março/17, abril/17, maio/2017 (fls. 2149/2170) e junho/17 (fls. 2240/2247). Informe-se o Sr. Administrador Judicial.

6. Ciente do desfecho do agravo de instrumento de fls. 2171/2235, intentado pela Braskem S/A e Braskem Petroquímica Ltda.

7. Informe-se o correto CNPJ da empresa recuperanda, conforme solicitado no ofício de fl. 2236.

8. Da prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções promovidas em face da autora.

Tendo em vista que se encontra pendente de publicação a relação de credores, apresentada pelo Sr. Administrador Judicial (vide item 1), entende-se pertinente a prorrogação do prazo de suspensão, previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005.

Assim, **defiro** a prorrogação do prazo de suspensão, pelo período de 180 (cento e oitenta dias) ou até a realização da Assembleia Geral de Credores, o que ocorrer primeiro.

Deverá o cartório certificar a data estimada para o término do prazo.

9. Cumpra-se. Intimem-se.

Pomerode (SC), 15 de setembro de 2017.

Iraci Satomi Kuraoka Schiocchet
Juiz Titular